

Suldena

Isabel

Manuela Estevinha

M/S
Filipe
Jacqueline
Abreu

Maria
10/11
Teresa
Lagares

2022

REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA



Freguesia de Ervedal

Largo Mário Saa
7480-282 ERVEDAL AVS
NIF 501 064 907
Telefone 242 465 421
Fax 242 465 421
www.jf-ervedal.pt
geral@jf-ervedal.pt

APROVAÇÕES:

JUNTA DE FREGUESIA DE ERVEDAL

04/02/2022

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ERVEDAL

22/04/2022



FREGUESIA DE ERVEDAL

Maria
Jan
Teresa
Lagena

Isabel

Manuela Estevina

Rogério

Manoel

REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA

- A- Considerando a crescente intervenção das autarquias, no âmbito das políticas de ação social, com vista, por um lado, à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida dos estratos sociais mais carenciados ou dependentes e, por outro, à fixação da população;
- B- Considerando que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante;
- C- Considerando que o envelhecimento e o decréscimo populacional têm originado consequências negativas no desenvolvimento local;
- D- Considerando não terem sido tomadas medidas concretas e relevantes de âmbito nacional que invertam ou atenuem a situação;
- E- Considerando que, por isso mesmo, urge adotar medidas concretas com vista a poder inverter a situação atual;
- F- Considerando ainda a necessidade de apoiar a família, nomeadamente no que refere à educação dos mais novos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República, da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea t) do n.º 1 artigo 16.º



FREGUESIA DE ERVEDAL

Mania
TR
Teresa
Cagão

Guilherme
Isabel

Manuela Estrela
Freguesia
NM

Joaquim

Marta

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Freguesia de Ervedal aprova a presente proposta de regulamento.

Capítulo I

Disposição Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Ervedal, do Concelho de Avis e visa atribuir benefícios sociais, especialmente, direcionados ao incentivo à natalidade e apoio à família.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes no território da Freguesia de Ervedal e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 3.º

Condições gerais de atribuição

1- Podem requerer os apoios constantes no presente regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) O progenitor que detém a guarda da criança.

2 – Para o efeito devem ser preenchidas as seguintes condições cumulativas:

- a) O/s requerente/s deve/m residir e estar recenseado/s na Freguesia de Ervedal;



FREGUESIA DE ERVEDAL

Maria
Luisa
Teresa
Cajana

Quilherme
Isabel
Marmela Esteirinha

Fragin M.
Havito

- b) A criança deve estar registada como natural da Freguesia Ervedal, Concelho de Avis;
- c) O/s requerente/s deve/m fornecer todos os documentos de identificação solicitados, devidamente atualizados, bem como os que comprovem o preenchimento dos requisitos para obtenção do benefício.
- d) O não cumprimento da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º não invalida a atribuição do apoio, desde que a criança seja residente na Freguesia de Ervedal e o facto desse incumprimento, seja devidamente justificado pelo requerente.

Capítulo II

Apoio a Conceder

Artigo 4.º

Modalidade de apoio

O apoio a conceder reveste a modalidade de incentivo à natalidade.

Artigo 5.º

Incentivo à natalidade

- 1 – O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, de prestação única, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.
- 2 – Para aceder ao apoio, o/s requerente/s deverá/ão satisfazer os requisitos do Artigo 3.º do presente regulamento.
- 3 – O valor do subsídio a atribuir é de 250 € (duzentos e cinquenta euros) pelo nascimento de cada filho mediante apresentação de fatura detalhada dos bens adquiridos para a (as) criança (as) devidamente identificada (as) pelo respetivo NIF.



FREGUESIA DE ERVEDAL

Maria
Luz
Teixeira
Luz

Guilherme

Isabel

Mamela Esteves

Freguesia
Ervedal
Marta

Capítulo III Das Candidaturas

Artigo 6.º Candidatura

A candidatura para atribuição do apoio à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na sede da Freguesia Ervedal:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Documento de Identificação dos requerentes;
- c) Cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo de registo.
- d) Apresentação dos documentos de despesa.

Artigo 7.º

Prazo de Candidatura

A candidatura ao subsídio deve ocorrer dentro do prazo de três meses após a data de nascimento.

Com efeitos retroativos a todas as crianças que nasceram após sete de outubro de dois mil e vinte e um.

Artigo 8.º

Análise da Candidatura

- 1 – O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Freguesia de Ervedal.
- 2 – Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do apoio requerido.



FREGUESIA DE ERVEDAL

Maria
Lu
Teresa
Cajane

Isabel
Honorata
Cajane
Guilherme
Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo IV Disposições Finais

Artigo 9.º Fiscalização

1 - A Freguesia de Ervedal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.

2 - Fica estabelecida a obrigatoriedade do requerente apresentar na sede da Junta de Freguesia, cópia dos recibos das compras efetuadas, contendo o NIF da criança, equivalente ao apoio atribuído.

3 - A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efetivamente recebidos.

Artigo 10.º Omissões do regulamento

Os caos omissos serão resolvidos mediante deliberação da Junta de Freguesia.



FREGUESIA DE ERVEDAL

Mania
Edna
Teresa
Lages

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação em Diário da República, produzindo efeitos a partir de 07 de outubro de 2021.

Aprovado pelo órgão executivo: 04/02/2022

Aprovado pelo órgão deliberativo: 22/04/2022